



LEI Nº 4180, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1795, 11/12/2019.

Reformula o programa de distribuição de fraldas descartáveis, criado pela Lei Municipal nº 2.623, de 25 de janeiro de 2010, criando o Programa Mundo das Fraldas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reformulado o programa de distribuição de fraldas descartáveis, criado pela Lei Municipal n 2.623, de 25 de janeiro de 2010, o qual denominar-se-á Programa Mundo das Fraldas, e passará a observar os termos desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir fraldas descartáveis para uso contínuo ou temporário, compreendendo as seguintes situações:

- I – para a utilização por pessoas acamadas;
- II – para a utilização por pessoas com deficiência;
- III – para a utilização por pessoas com mobilidade reduzida;
- IV – para a utilização por pessoas idosas;
- V – para a utilização por crianças recém nascidas e até dois anos de idade.

§ 1º O programa de que trata esta Lei, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º Serão beneficiadas todas as pessoas nas condições de que trata o “caput” deste artigo, desde que sua renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

§ 4º A quantidade de fraldas disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dependerá de análise de Assistente Social, a qual levará em consideração a quantidade diária mínima para o atendimento das necessidades do beneficiário.

Art. 3º As fraldas descartáveis de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, cuja infração importará em cancelamento do benefício.

Art. 4º A requisição do benefício será dirigida à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta lei, e será instruído com os seguintes documentos:



I - cópia de Cédula de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento, bem como do Título Eleitoral;

II - atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III - cópia de comprovante de residência;

IV - compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.

Art. 5º As fraldas necessárias ao atendimento deste programa, serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, após o recebimento da máquina de fabricar fraldas, cedida pela Justiça do Trabalho, por ocasião da execução do Termo de Ajuste de Conduta no âmbito do Processo nº 0000362-74.2016.5.23.0131.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.623, de 25 de janeiro de 2010.

Alto Araguaia – MT, 10 de dezembro de 2019.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal